



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
Secretaria de Gestão de Processos  
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento  
Serviço de Gestão de Cobrança Executiva

**Processo:** 002.101/2024-6  
**Natureza:** CBEX – Multa  
**Responsável:** Ivanhoe Martins Fernandes

### DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de multa, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Ivanhoe Martins Fernandes	17/06/2021	<b>1938/2019-TCU-Plenário</b> (Condenatório) <b>0555/2021-TCU-Plenário</b> (Recurso de Reconsideração)

A partir do processo originador (TC 012.415/2017-0) foram constituídos 12 processos de Cobrança Executiva: 002.094/2024-0, 002.095/2024-6, 002.097/2024-9, 002.098/2024-5, 002.099/2024-1, 002.100/2024-0, 002.101/2024-6, 002.102/2024-2, 002.103/2024-9, 002.104/2024-5, 002.105/2024-1 e 002.106/2024-8.

Este processo só está sendo encaminhado agora pois houve a interposição de recurso por responsável solidário a este nos autos originadores e aguardou-se a decisão recursal para ver se teria efeito sobre este responsável – o que não ocorreu. Também havia um responsável que não havia recebido a notificação do Acórdão 555/2021-P, último com efeito suspensivo, inconsistência corrigida em 2023.

Esclarecimentos adicionais:

Responsável: Ivanhoe Martins Fernandes (CPF 297.530.907-49)

- O responsável não constituiu Procurador;
- Houve sucesso em notificar o responsável sobre o Acórdão Condenatório no endereço que se encontra no Banco de Dados da Receita Federal, vinculado ao seu CPF;
- Foi prolatado o Acórdão 1209/2020-P nos autos originadores deste Processo de Cobrança Executiva, mas não foi colocado nestes autos pois não trouxe efeitos para o Sr. Ivanhoe;
- Embora não recorrente, o Sr. Ivanhoe foi atingido pelos efeitos do conhecimento de Recursos de Reconsideração interpostos por outros responsáveis, advindo pelo AC 0555/2021-P;
- O trânsito em julgado, para o responsável, foi calculado a partir da data da ciência da notificação do Acórdão Recursal, último com efeito suspensivo para ele, no mesmo endereço;
- Houve ainda a prolação de outros dois Acórdãos nos autos, Acórdãos que não conheceram os Recursos interpostos e, por não ter efeitos para o Sr. Ivanhoe, e ele não ter recebido notificação sobre eles, não foram colocados nesta Cbex;



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
Secretaria de Gestão de Processos  
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento  
Serviço de Gestão de Cobrança Executiva

- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU ([www.sisgru.tesouro.gov.br](http://www.sisgru.tesouro.gov.br)) não localizou recolhimentos referente à multa;
- O Sr. Ivanhoe não interpôs recursos, nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro que o nome do responsável não consta como falecido no Sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex/Dijulg/Seproc, em 31 de janeiro de 2024.

*(Assinado eletronicamente)*

*Carolina Sampaio Freire Santos Moreira*  
Técnica Federal de Controle Externo - Matrícula/TCU 3428-2